



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – CMEB

LEI 678/2018 de 14 de agosto de 2018

PARECER CMEB/PI 03A/2023 – RESOLUÇÃO CMEB/PI Nº 03A/2023

Dispõe sobre CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E SUPERVISÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no âmbito do SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – PI.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA-PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 678/2018 de 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a Lei 11.738/2008,

CONSIDERANDO portaria ADM//CEE/PI 032/2020 de 09 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art.26 da Lei de nº 9.394/96,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 15/2017, e na Resolução CNE/CP nº 02/2017,

CONSIDERADO, a lei do NOVO FUNDEB 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 1.495/2023, de 02 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2023, de 25 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação contida no **Parecer CMEB/PI nº 03A/2023**, relatado pelo Conselheiro **Raimundo Nonato Firme da Silva**. Aprovado na Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Autorização de Curso. o Credenciamento. o Reconhecimento e a Supervisão das Instituições Educacionais em qualquer nível ou modalidade da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Batalha -PI - Sistema Municipal de Educação reger-se-ão por esta Resolução.

§ 1º A Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Batalha - PI, será oferecida nos níveis abaixo relacionados

I - Educação Infantil da Rede Pública e Privada do Sistema Municipal de Educação.

II - Ensino Fundamental da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação

§ 2º O Ensino Fundamental nas instituições privadas será autorizado e regulamentado pelo Sistema Municipal de Educação (artigo 18- LDB).

Art. 3º A idade para cursar cada nível/ano escolar, no Sistema Municipal de Educação. Será:

I - Creche. com idade de zero a três anos (toda criança pertencente ao grupo etário de 0 a 03 anos e 11mese- bebês e crianças bem pequenas, a que ainda não completou idade para a pré-escola).

II - Pré-Escola. Crianças com idade de quatro a cinco anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março do ano em que irá cursar ou que irá completar até 31 de março do mesmo (toda criança que ainda não completou idade para o ensino fundamental).

III - Primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, com idade a partir dos seis anos completos até 31 de março do ano em que irá cursar:

IV - Em qualquer segmento da EJA (etapa). com idade a partir dos quinze anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – CMEB

LEI 678/2018 de 14 de agosto de 2018

PARECER CMEB/PI 03A/2023 – RESOLUÇÃO CMEB/PI Nº 03A/2023

completos no ato da matrícula.

Art. 4º Na educação infantil e no Ensino Fundamental a organização dos grupos ou turmas de crianças e adolescentes levará em consideração a Proposta Pedagógica e o espaço físico das escolas municipais.

I - 8 a 10 (oito a 10) educandos, de até dois anos e onze meses de idade para um professor.

II - 15 (quinze) educandos com três anos de idade para um professor

III- 20 (vinte) educandos entre quatro e cinco anos e onze meses de idade para um professor:

IV - primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental. até 30 (trinta) educandos por sala

V - sexto ao nono ano do Ensino Fundamental até 35 (trinta e cinco) educandos por sala.

VI – Na zona rural, dependendo da caracterização da distribuição populacional nas comunidades adjacentes, as turmas poderão ser formadas com um número de alunos variando de 20 a 35 alunos, do 1º ao 5º e de 6º ao 9º anos, respectivamente(primeiro ao quinto e sexto ao nono).

§ 1º Nas turmas em que houver educandos com alguma deficiência ou superlotação considerar-se-á a quantidade máxima estabelecida em resolução específica, Resolução CEE/PI nº 146/2017 e Le, nº 13 146/2015.

§ 2º Além do quantitativo de professores é necessário que as escolas disponham de pelo menos um profissional licenciado em Pedagogia e de profissionais auxiliares em número suficiente para o desempenho adequado de suas tarefas básicas

Art. 5º O professor em regência de classe. na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser licenciado em Pedagogia ou ser habilitado em Curso Normal Superior. admitida como formação mínima, para atuação como professor de apoio, nível médio. na modalidade normal.

Art. 6º O professor em regência de classe. nos anos finais do Ensino Fundamental. deverá ter como habilitação mínima

I - ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena. com habilitações específicas em área própria.

II - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação e das normas pertinentes

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação articular. atualizar e executar o Plano de Formação Permanente dos Profissionais da Educação com o fim de atender as necessidades específicas de formação para cada nível ou modalidade da Educação Básica

Art. 8º Os espaços físicos das Escolas Municipais. deverão ser adequados a Proposta Pedagógica. respeitadas as necessidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 9º Na construção. adaptação. reforma ou ampliação das edificações das Escolas Municipais deverão ser garantidas as condições de localização. acessibilidade. segurança, salubridade e saneamento.

§ 1º Os prédios. as instalações e os equipamentos deverão adequar-se ao fim a que se destinam e as especificações técnicas da legislação e das normas pertinentes, inclusive as relativas às pessoas com deficiências

§ 2º O(s) prédio(s) deverá(ão) ter a aprovação dos órgãos oficiais competentes.

§ 3º Em se tratando de turmas de Educação Infantil as Escolas Municipais que ofertem outros níveis de ensino ou programas devem-se assegurar salas. sanitários e espaço



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – CMEB

LEI 678/2018 de 14 de agosto de 2018

PARECER CMEB/PI 03A/2023 – RESOLUÇÃO CMEB/PI Nº 03A/2023

de recreação de uso exclusivo das crianças de até cinco anos, podendo os outros espaços serem compartilhados com níveis de ensino da Educação Básica, desde que asseguradas condições de segurança

§ 4º Caberá as Escolas Municipais garantir também, espaço adequado às necessidades de desenvolvimento integral das crianças de seis anos, incluídas no Ensino Fundamental

Art. 10º Os espaços físicos das Escolas Municipais que ofertam Educação Infantil deverão atender as diferentes funções que lhe são próprias e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaço para recepção;

II - sala de professores;

III - sala para serviço administrativo-pedagógico e de apoio

IV - salas para as atividades das crianças, com ventilação adequada, iluminação natural e artificial, com mobiliário e equipamentos adequados.

V - cantina, cozinha com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação no refeitório

VI - disponibilidade de água potável para consumo e higienização;

VII - instalações sanitárias completas, adequadas e suficientes para atender separadamente crianças e adultos;

VIII - área com incidência direta de raios de sol ou espaço externo que atenda a essa necessidade

IX - área de serviço/lavanderia;

X - área coberta para atividades recreativas, culturais e sociais externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno;

XI - berçário, quando houver atendimento de crianças na fase de desenvolvimento, provido de:

a) berços individuais, com espaço mínimo de 01 (um) metro entre eles, dentro das normas de segurança específicas para este mobiliário, com área livre para movimentação das crianças,

b) locais para amamentação e para higienização de utensílios, com balcão e pia.

c) espaço próprio para banho das crianças.

Parágrafo único. A área mínima das salas de atividades das crianças deve ser de 1,5 m² por criança atendida.

Art. 11º Recomenda-se que a área externa possua árvores, jardim e parque de diversões.

Art. 12º Os espaços físicos das Escolas Municipais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação, que oferta Ensino Fundamental deverão atender os padrões mínimos de funcionamento constante na legislação e normas pertinentes, com salas de aula que contemplem metragem de, pelo menos, 1,2 m² por aluno

Art. 13º As Escolas Municipais, deverão dispor de mobiliários, equipamentos, acervos bibliográficos, impressos, digitais e materiais didáticos, em bom estado de conservação, suficientes para o atendimento qualitativo dos educandos.

§ 1º - Todas as escolas deverão dispor de uma biblioteca, composta de material impressos, como livros diversos, revistas e outros e digitais.

§ 2º - A implantação e implementação das referidas bibliotecas, podem ser de forma gradativa, mas enquanto isso, organizar uma sala de leitura ou mesmo, um cantinho bibliográfico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – CMEB

LEI 678/2018 de 14 de agosto de 2018

PARECER CMEB/PI 03A/2023 – RESOLUÇÃO CMEB/PI Nº 03A/2023

Art. 15º Para os efeitos desta Resolução entende-se por

I - Sistema Municipal de Educação de Batalha - PI o conjunto de elementos autônomos e integrados, com diretrizes normativas comuns, formado por

a) Instituições Privadas de Educação Infantil.
b) Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (artigos 11 e 18- LDB)

c) Secretaria Municipal de Educação.
d) Conselho Municipal de Educação.
e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
f) Conselho municipal do FUNDEB

g) Conselhos Escolares, Unidades Executivas ou órgão equivalente das Unidades de Educação e Ensino que integram a Rede Pública Municipal.

II - Instituições Privadas de Educação Infantil - as que se enquadram nas categorias particulares comunitárias, confessionais e filantrópicas nos termos do artigo 20 da LOB/1996

III - Secretaria Municipal de Educação, órgão do Sistema Municipal de Educação responsável pela promoção, viabilização das políticas educacionais e controle da qualidade da educação (avaliação e supervisão) no sistema, e gestor da educação na rede pública municipal;

IV - Conselho Municipal de Educação de Batalha – PI, órgão colegiado normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Educação

V - Rede de Educação e Ensino (Educação Municipal) - Instituições de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

Art. 16º A Proposta Pedagógica deverá estar fundamentada numa concepção de formação de educando como cidadão, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo na construção do seu conhecimento, como ser social e histórico, isto é, uma formação conforme as finalidades e objetivos da educação estabelecidas na LDB atual.

Parágrafo único. Na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica será assegurado, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 15º Compete às Escolas Municipais públicas e privadas que compõem o sistema municipal de ensino de Batalha, elaborar, executar e avaliar sua Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar (após aprovação por este conselho) contendo

I - fins e objetivos do projeto / proposta, resguardando a garantia da igualdade de tratamento, do respeito às diferenças, da qualidade do atendimento e da liberdade de expressão

II - concepção de educação, de desenvolvimento e da aprendizagem do educando e de sua relação com a sociedade e o ambiente.

III - características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere,

IV - regime de funcionamento conforme legislação e normas pertinentes.

V - descrição dos espaços físicos das instalações e dos equipamentos.

VI - relação de profissionais da educação, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade.

VII - demonstrativo de organização de grupos ou turmas, contendo a área de cada sala e o número de educandos previsto.

VIII - organização e funcionamento cotidiano do trabalho Junto aos educandos.

IX - proposta de articulação da Escola Municipal com a família e a comunidade,

X - processo de avaliação do desenvolvimento integral do educando. Explicitando:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – CMEB

LEI 678/2018 de 14 de agosto de 2018

PARECER CMEB/PI 03A/2023 – RESOLUÇÃO CMEB/PI N° 03A/2023

- a) sua concepção.
- b) descrição da metodologia de avaliação incluindo as estratégias, processos, registros e instrumentos utilizados.
- XI - processo de planejamento geral e avaliação institucional.
- XII - processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental
- XIII - organização dos conteúdos e da metodologia do trabalho pedagógico.
- XIV - programação das atividades, considerando o calendário letivo
- XV - plano de formação permanente para os profissionais,
- XVI - estratégias que garantam a participação dos profissionais e dos pais ou responsáveis nos processos de decisão nas Escolas Municipais públicas e nas Escolas Municipais conveniadas.
- XVII - estratégias que busquem assegurar a articulação e integração entre os profissionais:
- XVIII - estratégias para garantir informações aos pais ou responsáveis sobre frequência e desempenho dos educandos bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica.
- XIX - normas de convivência

Art. 16º. A escrituração na Educação Infantil constará no mínimo de

- I - dossiê dos profissionais docentes e não-docentes
- II - diário de classe físico ou on-line para registro de frequência e conteúdo desenvolvido, devidamente preenchido e assinado.
- III - livro de matrícula, constando nome, idade, data de nascimento filiação e endereço dos educandos.
- IV - ficha individual de acompanhamento do desenvolvimento integral do educando.
- V - ata de resultados finais, constando a relação de todos os educandos que frequentaram a Escola Municipal no decorrer do ano com seu respectivo resultado final (concluente, transferido ou desistente).
- VI - pasta individual do educando com cópia do registro de nascimento a ficha individual e a cópia do cartão de vacina (renovação anual).

Parágrafo único. Os documentos de escrituração dos anos anteriores devem ser mantidos em arquivo passivo, organizado de forma segura e de fácil manuseio

Art. 17º. A escrituração no Ensino Fundamental constará no mínimo de.

- I - dossiê dos profissionais docentes e não docentes;
- II - diário de classe físico ou online para registro de frequência, conteúdo desenvolvido e avaliação, devidamente preenchidos e assinados;
- III - livro de matrícula constando: nome, idade, data de nascimento, filiação e endereço;
- IV - ata de resultados finais, constando a relação de todos os educandos que frequentaram a escola no decorrer do ano, com seu respectivo resultado final;
- V - pasta individual do educando contendo:
 - a) requerimento de matrícula preenchido, assinado e deferido pelo(a) Diretor(a) / Gestor(a),
 - b) fichas individuais organizadas e preenchidas em todo os campos e assinadas,
 - c) histórico escolar de origem ou processo de classificação,
 - d) documentação pessoal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – CMEB

LEI 678/2018 de 14 de agosto de 2018

PARECER CMEB/PI 03A/2023 – RESOLUÇÃO CMEB/PI Nº 03A/2023

- VI - livro ata para registro de regularização de vida escolar;
- VII - livro ata para registro das reuniões de conselho de classe (se houver);
- VIII - livro ata para registro de transferências solicitadas e expedidas;
- IX- livro ata para registro das reuniões do Conselho Escolar;

§ 1º Os documentos de escrituração dos anos anteriores devem ser mantidos em arquivo passivo, organizado de forma segura e de fácil manuseio.

§ 2º O acompanhamento de aproveitamento, mencionado no inciso II, se por meio de parecer descritivo, poderá estar em ficha própria.

§ 3º Para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, os atos de escrituração no Ensino Fundamental serão lavrados em livros de atas e fichas próprias, observando-se a legislação e normas pertinentes e, em especial, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

§ 4º Os livros de escrituração conterão termo de abertura e encerramento, rubricados pelo(a) Secretário(a) Escolar e pelo (a) Diretor(a) / Gestor(a)

Art. 18º. A criação de uma EM dar-se-á por ato próprio, no qual sua mantenedora (**Secretaria Municipal de Educação**), formaliza a intenção de criar e manter a instituição, bem como se compromete a cumprir a legislação e normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Educação de Batalha - PI.

§ 1º O ato de intenção para as Escolas Municipais criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal de Batalha – PI, dar-se-á por meio Resolução e Parecer do Conselho Municipal de Educação de Batalha – CMEB, e cadastro no Censo Escolar.

§ 2º O ato de criação para as Escolas Municipais criadas e mantidas pela iniciativa privada dar-se-á por manifestação expressa da mantenedora por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

§ 3º O ato de criação a que se refere o caput não autoriza o funcionamento que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação

§ 4º A denominação de uma Escola Municipal pública dar-se-á, preferencialmente, pelo CMEB, podendo dar-se também uma Lei Municipal.

§ 5º A denominação de uma Escola Municipal privada dar-se-á sempre no ato de sua criação.

§ 6º Sempre que for alterado o nome ou endereço de uma Escola Municipal autorizada ou credenciada, a mantenedora deverá informar ao Conselho Municipal Educação de Batalha-CMEB, através de ofício e processo protocolado no mesmo, para que seja expedida **Nova Resolução de Autorização** com o prazo restante da **Resolução** anterior

Art. 19º O credenciamento da Escola Municipal e a autorização de funcionamento de curso, dar-se-ão simultaneamente, sendo vedado o início de suas atividades letivas antes da obtenção desses atos autorizativos.

§1º O credenciamento da Instituição é o ato expresso, sob forma de Resolução e Parecer do Conselho Municipal de Educação de Batalha – CMEB, com base no parecer favorável do Conselho Municipal Educação inscreve a Escola Municipal no Sistema Municipal de Educação.

§2º A autorização de funcionamento de curso é o ato expresso sob forma de resolução homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação. por meio do qual o Conselho Municipal Educação autoriza a Escola Municipal para a oferta de um ou mais níveis e/ou modalidades de educação e ensino, atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 20. As Escolas Municipais do Sistema Municipal de Educação só poderão funcionar após o credenciamento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e a devida autorização do Conselho Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – CMEB

LEI 678/2018 de 14 de agosto de 2018

PARECER CMEB/PI 03A/2023 – RESOLUÇÃO CMEB/PI Nº 03A/2023

Parágrafo único. As Escolas Municipais já autorizadas submeter-se-ão a esta Resolução quando da renovação da autorização de funcionamento finalizar.

Art. 21 A autorização para funcionamento de curso será emitida para um período mínimo de 02(dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, devidamente expresso no Parecer e na Resolução pertinente.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá apresentar ressalvas quanto ao credenciamento e autorização e, em sua conclusão, deferir ou indeferir a solicitação

§ 2º Sempre que houver autorização com ressalva(s), sua duração será de apenas um ano indicando no Parecer o prazo para sanar os problemas ou providenciar os requisitos indicados na(s) ressalva(s)

Art. 22 O Parecer de autorização deverá determinar o quantitativo máximo de educandos que as Escolas Municipais podem comportar por sala de aula, conforme a metragem (m²) de cada sala de aula, observando também o espaço destinado ao professor.

Art. 23. A documentação para o credenciamento e a autorização será encaminhada à Conselho Municipal de Educação de Batalha-CMEB, que organizará os processos e providenciará a verificação em loco.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação receberá o processo de autorização de funcionamento, com o respectivo relatório da averiguação in loco ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação exigida.

Art. 24 O pedido para credenciamento e autorização de Escola Municipal Pública será subscrito pelo (a) Diretor(a) / Gestor(a) da Escola Municipal e formalizar-se-á através da abertura dos processos pela Secretaria Municipal de Educação, a serem encaminhados para deliberação e arquivamento no Conselho Municipal de Educação e na própria Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Para a montagem dos processos de credenciamento e de autorização, a Escola Municipal deverá providenciar e protocolizar, na Secretaria Municipal de Educação, pasta devidamente identificada, contendo a seguinte documentação:

I - Ofício subscrito pelo (a) Diretor(a) /Gestor (a) da Escola Municipal ao (à) Secretário(a) Municipal de Educação, requerendo o credenciamento e a montagem do processo para autorização:

II - Ofício subscrito pelo (a) Diretor(a) / Gestor(a) da Escola Municipal ao (à) Presidente do Conselho Municipal de Educação, requerendo a autorização o qual será juntado ao processo a ser encaminhado pela Secretaria Municipal Educação ao Conselho Municipal de Educação:

III - duas cópias dos seguintes registros de dados e documentos, referentes as Escolas Municipais mantidas:

a) alvará de licença para funcionamento da Escola Municipal. expedido pelo órgão municipal responsável;

b) Lei de criação da Escola Municipal, e Resolução de Criação da Escola Municipal;

c) planta baixa do prédio ou desenho equivalente.

d) denominação e endereço completo;

e) relação do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico e acervo bibliográfico.

f) relação dos profissionais da educação da Escola Municipal, mencionando sua habilitação, escolaridade e vínculo empregatício,

g) alvará da Vigilância Sanitária

h) ato de designação do(a) Diretor (a) / Gestor (a) / e do (a) Secretário (a) da Escola



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – CMEB

LEI 678/2018 de 14 de agosto de 2018

PARECER CMEB/PI 03A/2023 – RESOLUÇÃO CMEB/PI Nº 03A/2023

Municipal.

i) Currículo contento: dados de identificação, cópia do diploma de licenciatura plena do (a) Diretor(a) / Gestor(a), de preferência do curso de Pedagogia de preferência com habilitação em gestão de educação e comprovante de sua experiência mínima de dois anos de magistério na educação básica.

j) previsão de matrícula com demonstrativos de grupos ou turmas

k) versão preliminar da Proposta Pedagógica,

l) versão preliminar do Regimento Escolar atualizado que expresse a organização pedagógica, administrativa da Escola Municipal ou declaração de adesão a um regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Será Juntado aos processos de autorização e credenciamento o relatório da Comissão de Verificação In Loco a ser nomeada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, tendo em sua composição representante(s) das seguintes áreas ou setores

a) Inspeção Escolar;

b) Instalações Escolares;

c) Educação Básica.

§ 3º Será indicado ou não a participação de conselheiro municipal de educação na Comissão de Verificação In Loco.

§ 4º Na ausência da Comissão de Verificação In Loco a visita à escola e relatório serão realizados por conselheiros municipais de Educação.

Art. 25 O pedido para credenciamento e autorização de Escola Municipal Privada será subscrito pelo (a) Diretor(a) / Gestor(a) da Escola e formalizar-se-á através da abertura dos Processos no Conselho Municipal de Educação de Batalha-CMEB para encaminhados para deliberação e arquivamento no Conselho Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Educação-SME.

§ 1º Para a montagem dos processos de credenciamento e de autorização, a Escola Municipal deverá providenciar e protocolizar na Secretaria Municipal de Educação, pasta devidamente identificada, contendo a seguinte documentação

I - ofício subscrito pelo(a) Diretor (a) Gestor (a); da Escola ao(à) Secretário (a) municipal de Educação, requerendo o credenciamento e a montagem do processo para autorização.

II - ofício subscrito pelo(a) Diretor(a) / Gestora) da Escola Municipal ao, à Presidente do Conselho Municipal de Educação requerendo a autorização, o qual será Juntado ao processo a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação

III - duas cópias dos seguintes registros de dados e documentos, referentes a mantenedora o endereço identificação e endereço do (a) responsável legal.

c) ato da mantedora designando o(a) Diretor (a), Gestor(a) e o(a) Secretário(a).

d) comprovação da propriedade do imóvel da sua locação ou cessão por prazo não inferior a um ano.

IV – duas cópias dos seguintes registros de dados e documentos referentes a Escola Municipal mantida

a) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) alvará de licença para funcionamento da Escola Municipal expedido pelo órgão municipal responsável pela infraestrutura;

c) planta baixa do prédio ou desenho com demonstração equivalente;

d) denominação e endereço completo da Escola Municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA – CMEB

LEI 678/2018 de 14 de agosto de 2018

PARECER CMEB/PI 03A/2023 – RESOLUÇÃO CMEB/PI Nº 03A/2023

e) relação dos profissionais da educação da Escola Municipal, mencionando a habilitação, escolaridade e vínculo empregatício;

f) diploma de licenciatura plena do (a) Diretor(a) / Gestor(a) e comprovante de sua experiência, mínima de dois anos, no magistério;

g) previsão de matrícula com demonstrativos da organização de grupos ou turmas;

h) relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

i) versão preliminar da Proposta Pedagógica;

j) versão preliminar do Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Escola Municipal ou declaração de adesão a um regimento aprovado;

k) alvará da Vigilância Sanitária;

§ 2º Será juntado aos processos de autorização e credenciamento o relatório da Comissão de Verificação In Loco.

Art. 26 Determinar, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação dê publicidade a este ato autorizativo,

Art. 27 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias "AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", em Batalha – PI, 28 de setembro de 2023.



GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES

Presidente do CMEB/PI DE BATALHA-PI

HOMOLOGO EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.



LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO

Secretário Municipal de Educação de Batalha-PI